

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
**110087**

Número do Processo - SEI  
**202400005040826**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

### **Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005040826
-------------------------------	--

<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
------------------------------------	---

## Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - Fornecimento e distribuição de energia elétrica.
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens</b>	Prestação de Serviços de forma continuada, nos termos constantes neste TR.
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: de serviço público oferecido em regime de monopólio
<b>2.4. Característica do objeto</b>	O objeto a ser contratado é considerado monopolizado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será oficializada por meio de contrato.
<b>2.6 Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência será por tempo indeterminado, conforme disposto no art. 109 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, tendo em vista que o objeto contratado se trata de um serviço público prestado em regime de monopólio. A minuta do contrato detalha as regras aplicáveis à vigência da contratação.

## Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** Os valores estimados para a contratação, tanto unitários quanto totais, foram definidos com base nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, não sendo necessária uma pesquisa de mercado ampla, uma vez que o serviço é prestado sob regime de monopólio. Dado o aumento das demandas de consumo e o cenário apresentado, bem como a natureza monopolista do serviço, a contratação prevista se torna indispensável.

**3.2.** Preço Total Estimado: R\$ 117.708,84 (cento e dezessete mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

<b>Descrição do item 001</b> <b>Código 832 - Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica, Trifásico(a).</b>	
Período (Meses)	12

Quantidade	1
Unidade	Unidade/mês
Participação	Exclusividade
Local de Entrega	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Rua 256, nº 52 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 9.809,07
Valor Total	R\$ 117.708,84

**3.3.** Por se tratar de um

monopólio, com tarifas de fornecimento de energia elétrica reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, não há concorrência de preços. Assim, foram considerados os parâmetros de consumo estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, resultando no total de R\$ 117.708,84.

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

A contratação em questão justifica-se pela necessidade contínua e essencial de fornecimento de energia elétrica, em regime de monopólio, para assegurar a operação das atividades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA). O fornecimento de energia elétrica é indispensável para o desempenho eficiente das funções da Secretaria. Este processo visa substituir os Contratos CCER GOV e CUSD GOV 423/2019 (SEI 9737344), conforme disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 10.240/2023, com comunicação recebida por esta Gerência através do Despacho nº 2319/2024/SEAPA/GCG (SEI 66759700).

Ressalta-se que o planejamento de atividades da SEAPA abrange uma variedade de tarefas, com diferentes graus de complexidade, alinhadas às diretrizes governamentais. As ações são realizadas em consonância com as demandas da sociedade organizada, com a colaboração das principais entidades do setor rural, visando a condução da política agrícola do Estado de Goiás de maneira sistêmica, descentralizada, ágil e eficiente. Para garantir a execução das atividades planejadas, é imprescindível que a Pasta tenha acesso contínuo ao fornecimento de energia elétrica, evitando a interrupção dos serviços administrativos e proporcionando o suporte necessário às atividades essenciais da SEAPA.

A SEAPA, ao planejar suas atividades, leva em consideração uma ampla gama de tarefas, com níveis variados de complexidade, sempre alinhadas às diretrizes governamentais e às demandas da sociedade. A condução eficaz da política agrícola do Estado de Goiás conta com a participação ativa das principais entidades do setor rural, atuando de maneira sistêmica, descentralizada, ágil e eficiente. Para garantir o sucesso dessas ações, o fornecimento ininterrupto de energia elétrica é essencial, proporcionando suporte tanto às atividades administrativas quanto operacionais da Pasta.

A Equatorial, empresa brasileira de destaque no setor de energia elétrica, atua na geração, distribuição e comercialização desse serviço em Goiânia, sendo a fornecedora exclusiva na região. Quanto à compatibilidade de preços, as tarifas são previamente estabelecidas e aplicadas de forma uniforme a todos os consumidores.

O valor estimado para esta contratação, com prazo indeterminado, foi calculado com base na média das 12 últimas faturas, conforme apresentado na planilha de custos anexa.

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de contratação de serviços prestados exclusivamente por uma única empresa. A concessão do serviço público de fornecimento e distribuição de energia elétrica foi formalizada pela transferência do controle da CELG Distribuição S.A. (CELG D) para a Equatorial Participações e Investimentos S.A., conforme disposto na Cláusula Primeira do Oitavo Termo Aditivo, disponível em:

[https://antigo.aneel.gov.br/documents/10184//15063073//Oitavo+Termo+Aditivo\\_assinado.pdf](https://antigo.aneel.gov.br/documents/10184//15063073//Oitavo+Termo+Aditivo_assinado.pdf).

De acordo com a Nota Técnica nº 01/2015 da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

( [https://www.procuradoria.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2018-05/nota-tecnica-n\\_01--2018.pdf](https://www.procuradoria.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-05/nota-tecnica-n_01--2018.pdf)), bem como o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, contratos firmados por prazo indeterminado devem ser acompanhados da documentação orçamentária e financeira necessária.

Por fim, em relação à comprovação de preços, ressalta-se que as tarifas são regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e aplicadas conforme os critérios estabelecidos na Resolução Homologatória ANEEL nº 3.279, de 17 de outubro de 2023 <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20233279ti.pdf>.

[www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20233279ti.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20233279ti.pdf).

A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

Haveria diversos impactos negativos, como a interrupção do funcionamento das luzes e de todos os equipamentos elétricos, incluindo os sistemas de refrigeração. Dessa forma, as atividades desta Secretaria não poderiam ser executadas, pois sua operação depende totalmente da energia elétrica.

O fornecimento de energia elétrica será realizado no seguinte endereço: Edifício Sede da SEAPA, localizado na Rua 256, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-200 – Goiânia-GO, por prazo indeterminado, conforme estabelecido nos artigos 74, inciso I, e 109 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços - Fornecimento e distribuição de energia elétrica está fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

**5.2.** Em resumo, a contratação proposta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, atendendo às demandas desta Secretaria.

**5.3.** A contratação está amparada no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, sendo realizada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando que o objeto a ser contratado se enquadra como serviço público prestado sob regime de monopólio. Além disso, a execução do objeto contratado se caracteriza como de natureza contínua, conforme disposto no inciso XV do art. 6º da referida lei, uma vez que envolve serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção das atividades administrativas, originados por necessidades permanentes ou prolongadas.

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

**6.2.** É obrigatório a prestação de serviços adequados para o pleno atendimento dos usuários, conforme disposto no artigo 6º da Lei 8.987/95 e nas demais normas pertinentes, incluindo as de regulação.

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

**Prestação de serviço:**

**7.1.** O prazo para execução do serviço contratado é imediato, uma vez que se refere ao fornecimento de energia elétrica, assegurando a continuidade dos serviços e atendendo às necessidades desta Secretaria, conforme estabelecido no contrato e de acordo com o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência

do contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no Art. 109, NLL.

#### **Cronograma de execução:**

**7.2.** A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, exceto em casos de ocorrência de evento excepcional ou indispensável, alheio à vontade das partes, que modifique substancialmente as condições para a execução dos serviços.

A Equatorial, empresa brasileira de destaque no setor de energia elétrica, atua na geração, distribuição e comercialização desse serviço em Goiânia, sendo a fornecedora exclusiva na região. Quanto à compatibilidade de preços, as tarifas são previamente estabelecidas e aplicadas de forma uniforme a todos os consumidores.

O modelo de execução será o previsto no contrato padrão da concessionária de energia elétrica Equatorial, uma vez que se trata de um processo de adesão ao contrato da concessionária.

#### **Local de entrega ou prestação de serviço:**

**7.3.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 4.1 deste Termo de Referência. A indicação das unidades administrativas existentes é meramente referencial e não constitui obrigação contratual, podendo ser incluídos novos prédios incorporados à SEAPA mediante formalização de termo aditivo.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

**7.4.** Não será exigida a garantia de contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que a concessionária é incompatível, considerando que:

**7.4.1.** A empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A detém exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica nesta região, configurando-se como um monopólio natural. A impossibilidade de competição, aliada à necessidade de garantir a continuidade do serviço essencial, cuja tarifa é regulamentada de forma rígida, e considerando que a obrigação de prestar o serviço é inerente à empresa, fundamenta a dispensa da exigência de garantia contratual, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a flexibilização das garantias quando estas não se mostrarem razoáveis ou adequadas à realidade do contrato.

**7.4.2.** De acordo com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o fornecimento de energia elétrica por empresas com exclusividade regional é regulado de forma específica. Essas normas podem prever isenções de garantias, levando em consideração as peculiaridades do setor e a regulação já estabelecida sobre a prestação do serviço.

#### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Apesar de a concessionária ser responsável pela prestação do serviço, a Administração se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** A concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da Administração.

#### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor serão realizadas por escrito, podendo ser utilizadas notificações ou mensagens eletrônicas registradas no sistema SISLOG, destinadas a esse fim. Essas comunicações serão efetuadas pelo Gestor do Contrato ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

#### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O Contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do Contrato.

**8.7.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do fornecedor, nos termos do art. 22, do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

**9.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

**9.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.4.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**9.5.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.5.1.** O Fornecedor que estiverem em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.6.** A equipe de gestão do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.6.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.6.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.6.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.6.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.6.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.6.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.7.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.8.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.9.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade e a data da emissão;
2. Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
3. O período respectivo de execução do contrato;

4. O valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **Prazo de Pagamento**

**9.10.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

**9.11.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

**9.12.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.13.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.13.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.13.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**9.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.14.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.15.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.16.** Por se tratar de contratação de serviços prestados em regime de monopólio as faturas emitidas deverão ser pagas dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

- a) cobrança dos encargos moratórios, nos termos da legislação de regência;
- b) Suspensão dos serviços caso o atraso no pagamento persista por 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do prévio aviso encaminhado pela Contratada.

### **Do reajuste do contrato**

**9.17.** Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela Contratada serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa Agência Reguladora, sem qualquer interferência do Consumidor e independente de sua anuência.

**9.18.** Os reajustes tarifários serão realizados por meio de Resolução Homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	Não é permitida a participação de empresas em consórcio.

**10.4. Prazo de validade das propostas**

60 dias

**Exigências de habilitação**

**10.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: [hps://sislog.go.gov.br/](https://sislog.go.gov.br/).

**10.6.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

**10.6.1.** A Concessionária de Energia responsável pelo fornecimento deverá estar regularmente cadastrada e autorizada junto à ANEEL para a prestação deste tipo de serviço.

**10.6.2.** Os serviços deverão ser prestados nas condições e parâmetros estabelecidos pelo Órgão Regulador Nacional, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Subcontratação**

**10.7.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

Responsável	Função	Telefone	Email
SAULO LUZINI	Integrante Requisitante	62 32018976	saulo.luzini@goias.gov.br
FABRÍCIO DE JESUS GALDINO	Integrante Técnico	62-32018976	fabricio.galdino@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.04

GOIANIA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO LUZINI, Gerente**, em 24/02/2025, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE JESUS GALDINO, Técnico em Gestão Pública**, em 24/02/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71132449** e o código CRC **3CA7F22B**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005040826



SEI 71132449